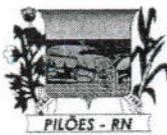


# Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Pilões

www.rn.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/piloes

1

Rio Grande do Norte • Terça-feira • 30 de setembro de 2008 • Ano III • Nº 045

## Atos Oficiais

### LEI Nº. 298/2008.

Trata-se da denominação da ÁREA DE LAZER, situada a Ria João Dias, nesta cidade de ELIAS ALTOS DE MOURA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE decreta:

Art. 1º - É denominado, ELIAS ALTOS DE MOURA, a Área de Lazer, localizada à Rua João Dias, em frente ao Cemitério Público, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pilões/RN, 29 de agosto de 2008.

Leidiane Reinaldo de Oliveira  
Presidente

### JUSTIFICATIVA

ELIAS ALTOS DE MOURA foi um cidadão pilõense que sempre esteve ligado à atividade política, tendo sido o primeiro Prefeito Constitucional eleito pelo voto neste município de Pilões.

Exerceu, também, o cargo de secretário nesta esfera municipal. Enfim, no exercício de suas funções, tornou-se uma pessoa querida e bastante reconhecida neste município.

Por essa razão é legítimo e oportuno que a Câmara Municipal de Pilões conceda-lhe uma homenagem, dando o nome de ELIAS ALTOS DE MOURA a ÁREA DE LAZER, localizada na Rua João Dias, em frente ao Cemitério Público nesta cidade de Pilões.

Levou vida exemplar como cidadão.

Essas virtudes justificam plenamente a homenagem.

É justo, pois, que a Câmara conceda-lhe essa homenagem, ao nosso saudoso, ELIAS ALTOS DE MOURA, dando esse nome à Área de Lazer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pilões/RN, 01 de agosto de 2008.

Francisco Dias Monteiro  
Vereador

### LEI Nº. 300/2008.

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pilões/RN, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos Arts. 21, § 1º, 27, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, "a", 50, III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), art. 25, II, do Regimento Interno e Arts. 29, VI, "a" e 29-A, I, § 1º, da Constituição Federal.

FAÇO SABER que a mesma aprovou e ela Promulga a seguinte LEI.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pilões/RN será de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º. O subsídio de que trata esta Lei, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre os subsídios do Deputado Estadual, a título de revisão de caráter geral anual e obedecendo aos limites impostos Lei Orgânica, Municipal, Regimento Interno e Constituição federal.

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de

Secretário Municipal ou assemelhado deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º. Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º. A parcela indenizatória prevista no art. 27, § 2º, da Lei Orgânica Municipal - LOM, em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, fica fixada no valor correspondente ao 2/30 (dois trinta avos) do subsídio mensal do Vereador.

Art. 5º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pilões/RN, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo Municipal, vinculado a Câmara Municipal de Pilões/RN.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões/RN, em 26 de setembro de 2008.

**Leidiane Reinaldo de Oliveira**  
Presidente

**Maria Matilde do Amaral**  
Vice – Presidente

**Erasmio Antonio da Silva**  
1º Secretário

**Maria Vicente de Sousa Paiva**  
2º Secretária

#### **LEI Nº. 301/2008.**

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos componentes do Poder Executivo Municipal de Pilões/RN e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos Art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), art. 25, II, do Regimento Interno e Arts. 29, V, da Constituição Federal.

FAÇO SABER que a mesma aprovou e ela Promulga a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica fixado, para a gestão subsequente, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2009 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2012, o subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito Municipal de Pilões, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito, durante a respectiva gestão, fará jus a subsídio mensal no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Para os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, cargos estes previstos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, observados os limites previstos na Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ 1.275,00 (Hum mil

duzentos e setenta e cinco reais), durante a gestão a iniciar-se a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 4º. Para os fins do disposto no artigo anterior, o Secretário Municipal é aquele que exerce função de direção com a finalidade de auxílio e assessoramento direto ao Prefeito Municipal, nas respectivas áreas de atuação municipal, cargo este considerado de provimento em comissão, nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de tais funções.

Art. 5º. Os subsídios ora fixados nesta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória.

Art. 6º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre os subsídios dos Vereadores, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 7º O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogados as disposições em contrário.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões/RN, em 26 de setembro de 2008.**

**Leidiane Reinaldo de Oliveira**  
Presidente

**Maria Matilde do Amaral**  
Vice – Presidente

**Erasmio Antonio da Silva**  
1º Secretário

**Maria Vicente de Sousa Paiva**  
2º Secretária